



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 061/2021.
20121.

IBIÚNA, 18 DE FEVEREIRO DE

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 02/03/2021
[assinatura]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao Ofício GPC nº 74/2021, datado de 03 de fevereiro de 2021, que encaminha o Requerimento nº 14/2021, da Nobre Vereadora Rozi Aparecida D. Soares Machado e subscritos pelos demais Edis, informamos que tendo em vista a não realização da transição de Governo que está ocasionando vários transtornos em virtude da quantidade de processos e os andamentos dos trabalhos, solicito à Vossa excelência que marquem dia e hora junto a Secretaria de Administração onde serão disponibilizados toda a documentação referente a Carta Convite que desejarem.

Sem mais, e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
PAULO KEJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 25/02/2021
Recebido por: [assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna/SP, 16 de fevereiro de 2021.

Assunto: resposta ao requerimento 09/2021

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

A/C Vereadores

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitado no requerimento nº 9 de 02 de fevereiro de 2021, segue em anexo cópia dos contratos firmados com as empresas responsáveis pela coleta de lixo e aterro sanitário, sendo respectivamente as empresas **VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA** e **LIMPEC AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI**.

Informo ainda que os itens “2”, “3” e “4” não competem ao meu setor, sem mais aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SILVIA DOS SANTOS

Diretora de licitações e contratos administrativos

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 61/2020

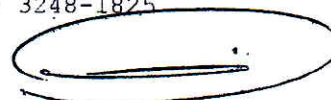
**CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA LIMPEC AMBIENTAL E
SERVIÇOS EIRELI.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12236/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro – Ibiúna -SP – CEP 18150-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 944.641.897-68, com endereço na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, bairro Centro, simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado **LIMPEC AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida a Rua Avelino Soares Rodrigues, nº 80, Bº Portão Vermelho, Vargem Grande Paulista – SP, CEP 06730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.512.631/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR MARQUES**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 45.160.799-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.529.828-83, residente e domiciliado à Rua San Francisco, nº 332 – Bairro San Diego, CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista – SP, simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo do **Processo Administrativo nº 12236/2020 e Dispensa de Licitação nº 15/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, nos termos que se seguem:

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, EXCETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS**



DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE NOVAS CÉLULAS E COM COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA PREFEITURA.

2 - DO VALOR

2.1 - Para a prestação de serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.833.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e três reais)** e mensal de **R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais)**.

2.2 - As despesas oriundas do presente instrumento serão suportadas por dotação orçamentária própria, Ficha nº 539, Funcional Programática 15.45.25002.2039, Elemento Econômico 4.4.90.51.00.

2.3 - O valor global está distribuído da seguinte forma:

Item	Serviço	Unid.	Quantidade mensal	Valor unitário	Valor do serviço
01	Administração, operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário Municipal, exceto o fornecimento de materiais de impermeabilização de novas células e exceto balanceiros e ajudantes e com combustível fornecido pela Prefeitura	Vb	1,00	R\$ 305.500,00	R\$ 1.833.000,00
Valor mensal					R\$ 305.500,00
Valor global					R\$ 1.833.000,00

3 - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
Site: www.ibiuna.sp.gov.br



3.1 – A prestação de serviços, ora contratada será executada conforme projeto básico e rotina estabelecida pela **CONTRATANTE**.

3.2 – A conferência será executada pela **CONTRATANTE**, através de funcionário devidamente nomeado como fiscal do presente instrumento.

3.3 – O gestor do presente instrumento será o Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, **ANTONIO CARLOS DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.535.503 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 794.535.708.34, e-mail: tonholeura@hotmail.com.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – obedecer a todas as condições fixadas no presente instrumento sob pena de, havendo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas – devidamente relatado pelo Fiscal do Contrato e apurado em procedimento específico – restar caracterizada a infração contratual sujeita às penalidades cabíveis ou eventual rescisão do contrato, nos termos da lei;

4.2 – emitir, quinzenalmente, relatório para avaliação, fiscalização e conferência da **CONTRATANTE**, e emissão de fatura quinzenal onde constem os serviços executados no período;

4.3 – assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela eficiência na prestação dos serviços, recolhimento dos impostos, taxas e encargos devidos em decorrência da atividade exercida, inclusive os atinentes ao quadro de funcionários integrantes da empresa **CONTRATADA** diretamente ligados à execução do objeto do presente instrumento;

4.4 – apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a emissão das faturas de serviços prestados:

- relação dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da empresa, ligados à prestação dos serviços, objeto da presente contratação;
- relação e cópias dos registros dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, ora contratados, relativos ao Órgão Fiscalizador da Categoria do profissional requisitado;
- folha de pagamento do mês;

- guia do FGTS devidamente recolhida;
- guia de recolhimento das devidas Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitidas pela Caixa Econômica Federal e pela Justiça do Trabalho;
- relação dos funcionários da GFIP (RE);
- protocolo de envio da GFIP;
- guia dos recolhimentos dos impostos devidos e provenientes da atividade exercida na prestação dos serviços contratados; e
- certidões negativas de débitos das fazendas Municipal, Estadual e Federal.

4.5 – contratar seguro adequado, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos materiais e pessoais causados, seja por dolo ou culpa, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

4.6 – A **CONTRATADA** está terminantemente proibida de se utilizar do trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre, penoso ou prejudicial à moral ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente; ou, ainda, para exercer qualquer tipo de trabalho vedado pelo Decreto 6.481/2008, que regulamentou e especificou as piores formas de exploração do trabalho infantil de que trata a Convenção 182 da OIT (promulgada pelo Decreto 3.597/2000).

4.7 - A **CONTRATANTE** irá fiscalizar efetivamente a observância da proibição contida na Cláusula anterior e, caso constatado o seu descumprimento, tal conduta implicará na rescisão contratual imediata, bem como à comunicação às autoridades competentes, além do ingresso de ação civil regressiva em face da **CONTRATADA** para ressarcimento de eventuais pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** em decorrência da exploração proibida de trabalho de crianças ou adolescentes.

4.8 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se e compromete-se a:

5.1 – efetuar o pagamento em até cinco dias corridos, após a medição quinzenal da prestação de serviços, com a entrega da fatura, prazo em que deverá efetuar conferência da documentação apresentada;



5.2 – determinar a pronta retificação de documentos apresentados pela **CONTRATADA**, constatada falha ou inconsistência dos mesmos, contando-se o prazo do item 5.1 a partir da reapresentação dos documentos pela **CONTRATADA**;

5.3 – notificar a **CONTRATADA** quanto às falhas e infrações observadas na prestação do serviço, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.4 – efetuar o recolhimento de impostos, taxas e demais tributos que lhe competem, incidentes sobre o serviço objeto do presente ajuste, consoante determinação da Secretaria Municipal de Finanças e nos termos da Lei.

5.5 – fornecer mão de obra, combustível e a manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

6 – DAS PENALIDADES

6.1 - Para o caso de inexecução parcial ou integral da prestação dos serviços contratados, bem como pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente instrumento e especificamente no que tange às determinações da Cláusula 4, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% a 5% do valor quinzenal pago à **CONTRATADA**. Para o caso de reincidência, aplicar-se-á a multa de forma dobrada;

III – multa compensatória em valor que será determinado após a apuração dos prejuízos efetivamente causados à Administração Municipal ou a terceiros, para sua devida compensação pela **CONTRATADA**;

IV – rescisão unilateral do ajuste;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística e Ibiúna por até 02 (dois) anos;

VI – declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública direta ou indireta em âmbito nacional.

6.2 – A aplicação das penalidades respeitará o devido processo legal, conferindo-se à **CONTRATADA** o prazo de cinco dias para interposição de recurso à autoridade superior.

6.3 – As penalidades elencadas na cláusula 6.1 poderão ser cumuladas com multa seja ela compensatória e/ou moratória.





6.4 – A aplicação das penalidades acima elencadas não implicam na isenção das pertinentes às cabíveis seja no âmbito do Direito Penal, Civil, Tributário, Trabalhista e outros, devendo o Fiscal do Contrato, comunicar a autoridade competente para instauração do procedimento cabível ao caso.

7 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto contratado, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da prestação do serviço, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

7.2 - A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - O pagamento das multas moratórias não exime a **CONTRATADA** do pagamento de eventuais multas compensatórias, para a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

7.5 - As multas estipuladas neste instrumento poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou judicial.

8 – DO PRAZO

8.1 - O presente contrato, nos termos da Lei 8666/93, terá vigência e **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da ordem de início da prestação dos serviços.

8.2 - A futura assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório envolvendo o objeto do presente instrumento implicará no encerramento antecipado desta contratação emergencial, funcionando como condição resolutive automática e imediata.





Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDADO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

As partes elegem o foro de Comarca de Ibiúna - SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO EMERGENCIAL em quatro vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibiúna - SP, 16 de setembro de 2020.


ANTONIO CARLOS DOMINGUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO


JULIANA PRADO SOARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


LIMPEZ AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI
PAULO CESAR MARQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome: 

CPF: 466.535.538-09

CPF: 944.641.897-68



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

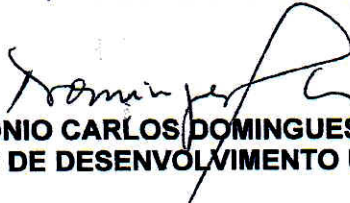
CONTRATO Nº 61/2020
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: LIMPEC AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPAL, EXCETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE NOVAS CÉLULAS E COM COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA PREFEITURA.

Nos termos do contrato epigrafado, fica pela presente, emitida a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, para ser cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta.

Ibiúna - SP, 16 de setembro de 2020.


ANTONIO CARLOS DOMINGUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 16 de setembro de 2020.


LIMPEC AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI
PAULO CÉSAR MARQUES
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: LIMPEC AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO Nº: 61/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPAL, EXCETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE NOVAS CÉLULAS E COM COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA PREFEITURA.

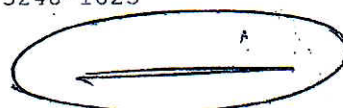
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante petição no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
Site: www.ibiuna.sp.gov.br





Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 16 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End. residencial: R. Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End. residencial: R. Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

MP

Pela CONTRATADA:

Paulo Cesar Marques

Proprietário

CPF/MF nº: 325.529.828-83

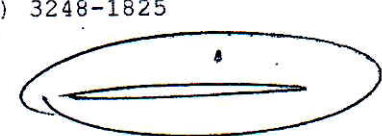
RG nº 45.160.799-5 SSP/SP

Data de nascimento: 21/06/1984

Endereço Residencial: Rua San Francisco, nº 332 – Bairro San Diego, CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista – SP.

E-mail institucional: limpecambiental@gmail.com

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 – Ibiúna/SP – Tel. (15) 3248-1825
Site: www.ibiuna.sp.gov.br





Prefeitura da Estância Turística de

IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

E-mail pessoal: limpecambiental@gmail.com

Telefones: (11) 97176-0331

Assinatura: _____

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
Site: www.ibiuna.sp.gov.br



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 64/2020

CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Bairro Centro – Ibiúna -SP – CEP 18150-000, representada pelo Senhor Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 944.641.897-68, com endereço na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Bairro Centro, simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado **VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.731.440/0001-99, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 5008, Bairro Vila Nova, CEP 89.237-000 - Joinville - SC, neste ato representada por **SALOMÃO PERUZZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 11.756.071 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.391.349-91, com endereço na Rua São José, nº 282 Apto. 1402B, Anita Garibaldi, CEP 89.232-010 – Joinville - SC, simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, Processo Administrativo nº 14.862/2020 e Dispensa de Licitação nº 17/2020, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, nos termos que se seguem:

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de caminhões do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares no município de Ibiúna.

2 - DO VALOR

2.1 - Para a prestação de serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 666.000,00** (seiscentos e sessenta e seis mil reais) global e **R\$ 111.000,00** (cento e onze mil reais) mensal.



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDADO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

3 – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – A prestação de serviços, ora contratada será executada conforme projeto básico e rotina estabelecida pela **CONTRATANTE**.

3.2 – Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item	Serviço	Und	Qte	Valor unit	Valor mensal total
01	Locação de caminhões compactadores de lixo, hidráulico, com capacidade volumétrica de 15m ³ , com o ano de fabricação não inferior a 2012, incluindo manutenção mecânica preventiva, corretiva, peças, lubrificantes e reposição de pneus, rastreador GPS base Google e seguro contra terceiros, sendo por conta da Contratante a mão de obra (motorista e coletores), bem como combustível.	mês	06	R\$18.500,00	R\$ 111.000,00
TOTAL NO PERÍODO DE 180 DIAS					R\$ 666.000,00

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – obedecer a todas as condições fixadas no presente instrumento sob pena de, havendo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas – devidamente relatado pelo Fiscal do Contrato e apurado em procedimento específico – restar caracterizada a infração contratual sujeita às penalidades cabíveis ou eventual rescisão do contrato, nos termos da lei;

4.2 – emitir, para avaliação, fiscalização e conferência da **CONTRATANTE**, fatura mensal onde constem os serviços executados, ao final de cada 30 (trinta) dias da efetiva prestação;



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDADO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

4.3 – assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela eficiência na prestação dos serviços, recolhimento dos impostos, taxas e encargos devidos em decorrência da atividade exercida, inclusive os atinentes ao quadro de funcionários integrantes da empresa **CONTRATADA** diretamente ligados à execução do objeto do presente instrumento;

4.4 – apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a emissão das faturas de serviços prestados:

- relação dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da empresa, ligados à prestação dos serviços, objeto da presente contratação;
- relação e cópias dos registros dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, ora contratados, relativos ao Órgão Fiscalizador da Categoria do profissional requisitado;
- folha de pagamento do mês;
- guia do FGTS devidamente recolhida;
- guia de recolhimento das devidas Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitidas pela Caixa Econômica Federal e pela Justiça do Trabalho;
- relação dos funcionários da GFIP (RE);
- protocolo de envio da GFIP;
- guia dos recolhimentos dos impostos devidos e provenientes da atividade exercida na prestação dos serviços contratados;
- certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

4.5 – contratar seguro adequado, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos materiais e pessoais causados, seja por dolo ou culpa, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

4.6 – A **CONTRATADA** está terminantemente proibida de se utilizar do trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre, penoso ou prejudicial à moral ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente; ou, ainda, para exercer qualquer tipo de trabalho vedado pelo Decreto 6.481/2008, que regulamentou e especificou as piores formas de exploração do trabalho infantil de que trata a Convenção 182 da OIT (promulgada pelo Decreto 3.597/2000).

MPC

Jonu
[Signature]



4.7 - A **CONTRATANTE** irá fiscalizar efetivamente a observância da proibição contida na Cláusula anterior e, caso constatado o seu descumprimento, tal conduta implicará na rescisão contratual imediata, bem como à comunicação às autoridades competentes, além do ingresso de ação civil regressiva em face da **CONTRATADA** para ressarcimento de eventuais pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** em decorrência da exploração proibida de trabalho de crianças ou adolescentes.

4.8 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se e compromete-se a:

5.1 – efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da fatura, prazo em que deverá efetuar a devida medição dos serviços e aprovar a documentação apresentada;

5.2 – determinar a pronta retificação de documentos apresentados pela **CONTRATADA**, constatada falha ou inconsistência dos mesmos, contando-se o prazo do item 5.1 a partir da reapresentação dos documentos pela **CONTRATADA**;

5.3 – notificar a **CONTRATADA** quanto às falhas e infrações observadas na prestação do serviço, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.4 – efetuar o recolhimento de impostos, taxas e demais tributos que lhe competem, incidentes sobre o serviço objeto do presente ajuste, consoante determinação da Secretaria Municipal de Finanças e nos termos da Lei.

6 – DAS PENALIDADES

6.1 - Para o caso de inexecução parcial ou integral da prestação dos serviços contratados, bem como pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente instrumento e especificamente no que tange às determinações da Cláusula 4, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% a 5% do valor mensal pago à **CONTRATADA**. Para o caso de reincidência, aplicar-se-á a multa de forma dobrada;

mt

Jon
p/2



III – multa compensatória em valor que será determinado após a apuração dos prejuízos efetivamente causados à Administração Municipal ou a terceiros, para sua devida compensação pela **CONTRATADA**;

IV – rescisão unilateral do ajuste;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística e Ibiúna por até 02 (dois) anos;

VI – declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública direta ou indireta em âmbito nacional.

6.2 – A aplicação das penalidades respeitará o devido processo legal, conferindo-se à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso à autoridade superior.

6.3 – As penalidades elencadas na cláusula 6.1 poderão ser cumuladas com multa seja ela compensatória e/ou moratória.

6.4 – A aplicação das penalidades acima elencadas não implicam na isenção das pertinentes às cabíveis seja no âmbito do Direito Penal, Civil, Tributário, Trabalhista e outros, devendo o Fiscal do Contrato, comunicar a autoridade competente para instauração do procedimento cabível ao caso.

7 - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto contratado, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da prestação do serviço, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

7.2 - A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

mf

Jon
Xol *des*



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. QUALIDADE DE VIDA.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

7.4 - O pagamento das multas moratórias não exime a **CONTRATADA** do pagamento de eventuais multas compensatórias, para a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

7.5 - As multas estipuladas neste instrumento poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou judicial.

8 – DO PRAZO

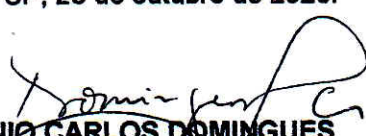
8.1 - O presente contrato, nos termos da Lei 8666/93, terá vigência e 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de início da prestação dos serviços.

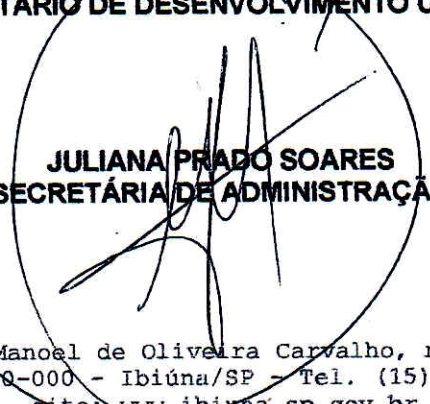
8.2 - A futura assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório envolvendo o objeto do presente instrumento implicará no encerramento antecipado desta contratação emergencial, funcionando como condição resolutiva automática e imediata.

As partes elegem o foro de Comarca de Ibiúna - SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO EMERGENCIAL em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibiúna - SP, 23 de outubro de 2020.


ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO


JULIANA PRADO SOARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
Site: www.ibiuna.sp.gov.br





Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDADO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
SALOMÃO PERUZZO
CONTRATADA VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS
E VEÍCULOS
SALOMÃO PERUZZO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Torex P dos Santos

Nome:

Isela Benedito de Mello Neto
PREFEITO

CPF: 021.291.529-02

CPF: 944.641.897-68

EM BRANCO

CONTRATO Nº 64/2020
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de caminhões do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares no município de Ibiúna.

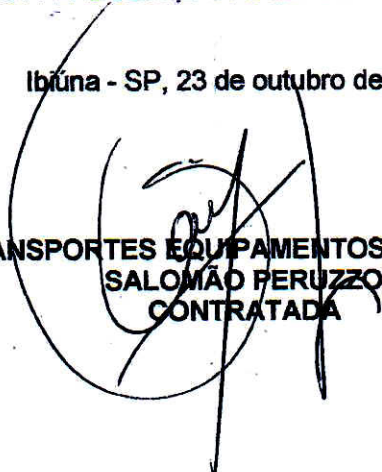
Nos termos do contrato nº 64/2020, desta data, fica pela presente, emitida a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, para serem executados e concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento desta.

Ibiúna - SP, 23 de outubro de 2020.


ANTONIO CARLOS DOMINGUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 23 de outubro de 2020.


VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA
SALOMÃO PERUZZO
CONTRATADA

VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS
E VEÍCULOS LTDA
SALOMÃO PERUZZO
Administrador

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA

CONTRATO Nº: 64/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de caminhões do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares no município de Ibiúna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Handwritten signature
Handwritten initials



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 23 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End. residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End. residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Salomão Peruzzo

CPF/MF nº 484.391.349-91

RG nº 11.756.071 SSP/SP

Data de nascimento: 22/03/1964

End. residencial: Rua São José, nº 282 Apto. 1402B, Anita Garibaldi, CEP 89.232-010 – Joinville – SC

e-mail institucional: salomao@verdelogisticaambiental.com.br

e-mail pessoal: salomao@verdelogisticaambiental.com.br

Telefone: (47) 3026-4009 / (47) 99145-1800

Assinatura: _____

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalhoso nº 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br

VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS
E VEÍCULOS LTDA
SALOMÃO PERUZZO
Administrador